



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**TERMO N° 004/2017**

**ANO DE 2017**

**Processo IEN  
Nº 01345.000182/2017-37**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTINUADOS, DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, E A EMPRESA DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, através de sua unidade administrativa **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, doravante denominado **IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representada por seu Diretor Substituto **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, e a empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**, com sede na Av. Nova York nº 469, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.332.833/0001-50, neste ato representada por seu Diretor **LUIZ CARLOS SANTORO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de identidade nº 04684953-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 551.980.747-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo – CNEN/IEN nº 01345.000182/2017-37 a saber:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, com a disponibilização dos seguintes postos de trabalho:

06 (seis) Repcionistas;

01 (um) Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

### **CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÕES**

A mão-de-obra contratada deverá ser capacitada a realizar os serviços a seguir:

- SERVIÇO DE RECEPÇÃO – Recepcionar, cadastrar, encaminhar e prestar informações a visitantes; Conferir documentos de identificação; Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas; Organizar materiais de trabalho; Consultar lista de funcionamento de atividades, de profissionais e setores da organização através de ramais internos e telefones externos; Realizar, atender, transferir ligações telefônicas; Anotar recados e telefonemas; Anunciar a chegada de visitantes e clientes; Receber e registrar a entrada de documentos;

- b) **AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO:** Auxiliar o médico do trabalho nos exames admissionais, periódicos e demissionais; Atender acidentados do trabalho fazendo registro do fato e realizando curativos; Preparar e ministrar medicação prescrita para manter e/ou reabilitar o paciente; Controlar exames periódicos de funcionários; Fiscalizar validade e controlar o estoque de medicamentos, material hospitalar e equipamentos; Arrumar rouparia do Serviço Médico e esterilizar instrumental; Descartar material contaminado; Organizar documentações e processos; Auditar autorizações de guias e exames médicos; Manter a assepsia e organização do Serviço Médico; Organizar pastas funcionais e documentação médica para junta médica oficial; Verificar e controlar sinais vitais como temperatura, pulso, pressão arterial e respiração; Participar no planejamento e execução de campanhas socioeducativas em saúde ocupacional.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Formação e experiência profissional: os profissionais de cada categoria deverão ter comprovada formação acadêmica, mediante a apresentação de diploma ou certificado, conforme segue:

- a) **SERVIÇOS DE RECEPÇÃO** – Ensino Médio completo e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses;
- b) **AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO** – Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Ensino Médio completo e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses em enfermagem do trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços serão prestados no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, de segunda sexta-feira, no horário de 07:30 às 16:30, com intervalo de 01:00 hora para almoço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não haverá pagamento de horas extras; e

### **CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA IV – PRAZO E VIGÊNCIA**

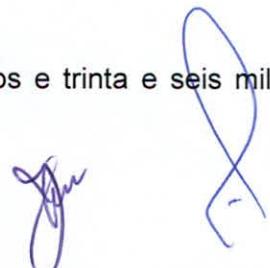
O prazo do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser prorrogado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato será rescindido antecipadamente na hipótese de ser ultimado o procedimento licitatório, ora em curso, com a consequente formalização do respectivo instrumento contratual, sem que à Contratada caiba qualquer tipo de indenização por tal resolução.

### **CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 236.916,00 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. One signature is more prominent and appears to be "J. Júnior", while the other is a smaller, less distinct mark.

## CLÁUSULA VI – PREÇO MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

O preço mensal dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 39.486,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme discriminação a seguir:

Especificação	Quant.	Preço Mensal Unitário	Preço Mensal Total	Preço Total do Contrato 180 dias
Recepcionistas	06	5.003,80	30.022,80	180.136,80
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	01	9.463,20	9.463,20	56.779,20
<b>Totais</b>	<b>07</b>		<b>39.486,00</b>	<b>236.916,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento do preço ajustado, será efetuado em parcelas mensais, contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Faturas, devidamente atestadas pelo gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação das faturas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As faturas não poderão ser emitidas antes do término do mês de competência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O IEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a Contratada incorra em faltas que, a critério do IEN, prejudiquem a prestação do serviço, até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Havendo erros ou incorreções na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida ou substituída.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Será efetuada, na nota fiscal, a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

## CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do objeto deste contrato, estão consignados no Orçamento Geral da **CNEN** para o ano 2017, à conta da Fonte de Recursos nº 0250, Unidade Gestora nº 113203, Gestão nº 11501, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº 085934, Natureza de Despesa nº 3390.37 – LMO, Nota de Empenho 2017NE800146, emitida em 29/05/2017

## CLAUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas, as partes se obrigam a:

### I – IEN

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários que tenham sido previamente autorizados pelo órgão do IEN responsável pelo controle dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

- d) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e gestão, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Fornecer crachá de acesso às dependências do IEN, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar o serviço; e
- h) Fiscalizar por meio de um Gestor, realizando a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

## II – CONTRATADA

- a) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do IEN, devidamente identificados;
- b) Substituir qualquer empregado que tenha atitude inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da IEN ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;
- d) Manter sob vínculo empregatício seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações trabalhistas e sociais previstos na legislação trabalhista em vigor;
- e) Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos do IEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como todas as suas obrigações, com boa técnica nos serviços e o trânsito de seus empregados nas dependências do IEN;
- f) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do IEN;
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade contratada;
- h) Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer empregado que, a juízo do Gestor do contrato, não tenha perfeitas condições de utilização em serviço;
- j) Indicar um representante da empresa, para que o Gestor do contrato possa se reportar ao mesmo, para quaisquer solicitações quanto ao controle das operações durante o horário estipulado, bem como fora do horário normal de atendimento, caso necessário;
- k) A Contratada deverá instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IEN, aos seus servidores e a

- terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas utilizadas na execução dos serviços, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando ao IEN de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências;
  - n) Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia dos documentos dos empregados. Em caso de troca de qualquer empregado, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao IEN;
  - o) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
  - p) Apresentar ao Gestor do contrato, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço prestado, acompanhado de cópias de carteiras de identidade e de trabalho, de 02 (duas) fotografias 3x4, comprovante de residência e atestado médico. Esse quadro será submetido à análise do órgão responsável pelo controle dos serviços;
  - q) A Contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do IEN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia do IEN;
  - r) Os empregados da Contratada deverão respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IEN;
  - s) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo IEN, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
  - t) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - u) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IEN;
  - v) A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do IEN;
  - w) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - x) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no presente Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IEN, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IEN;

## CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

O IEN nomeará um Gestor para executar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato, incluindo as pessoas a eles vinculados, no qual o instrumento será Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Gestão é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O IEN se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o IEN.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O Gestor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- b) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- c) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- d) Verificar se o salário é o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (**CCT**);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na **CCT** para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito ao auxílio-alimentação gratuito);
- f) Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (**CCT**). Os reajustes dos empregados terceirizados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- g) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á da contratada, dentre outras, as seguintes comprovações, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, os recolhimentos das contribuições ao INSS, do FGTS, comprovação do pagamento da remuneração mensal, comprovação do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação.
- h) Exigir a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93;

- i) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;
- j) Conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- k) Verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, quando da rescisão contratual dos seus empregados, ou a comprovação de que os mesmos serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- l) Documentar as ocorrências e as deficiências verificadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada, cuja cópia será encaminhada à contratada, para que a mesma adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- m) Verificar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo resultar na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/93;
- n) Emitir pareceres em todos os atos do IEN relativos à execução do contrato; e
- o) Atestar as faturas de serviços prestados pela contratada.

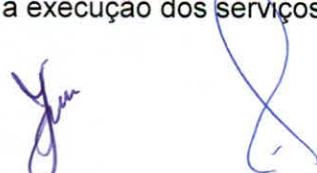
## CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- b) Multas de 2% (dois por cento) por cada ocorrência verificada, a ser cobrada sobre o valor mensal do faturamento. No somatório de 5 ocorrências, será causa para rescisão contratual;
- c) Multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora; e;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O valor da multa será descontado das faturas mensais a que a contratada vier a fazer jus, ou poderá ser cobrado diretamente da contratada, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da multa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em caso de reincidência na infração de qualquer Cláusula ou condição do futuro contrato, as multas de que trata este item serão cobradas em dobro, a juízo da Autoridade Competente do IEN.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada.

### CLÁUSULA XIII – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Atraso injustificado do início de serviço ou fornecimento de componentes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Reincidência em faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Protesto de título ou emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- g) Decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) Fusão, incorporação, cisão, dissolução da Contratada;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do IEN, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- l) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quanto à sua forma a rescisão do Contrato poderá ser:



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA XIV – PUBLICIDADE**

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

#### **CLÁUSULA XV – ENCARGOS E TRIBUTOS**

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, fica, exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O IEN, a seu critério, poderá solicitar à Contratada apresentação de documentos comprobatórios complementar, de regularidade de sua Situação com referência aos encargos e tributos de que trata esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA XVI – LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto de Dispensa de Licitação, com enquadramento no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XVII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, bem como os demais documentos constantes do Processo IEN nº 01345.000182/2017-37, naquilo que não o contrariar.

#### **CLÁUSULA XVIII – AUTORIZAÇÃO**

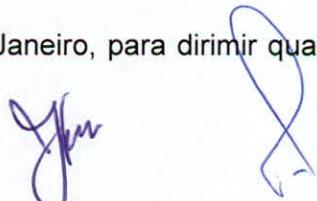
Este Contrato é firmado ao amparo da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 2.271/97.

#### **CLÁUSULA XIX – APROVAÇÃO**

Este Contrato será submetido à Comissão Deliberativa da CNEN para apreciação, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Art. 33, do Decreto nº 93.872/87.

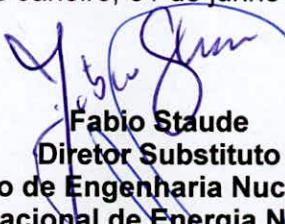
#### **CLÁUSULA XX – FORO**

As partes elegem o Juízo Federal do Município do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017

  
**Fabio Staude**  
Diretor Substituto  
Instituto de Engenharia Nuclear – IEN  
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

  
**Luiz Carlos Santoro Barbosa**  
Diretor  
DINÂMICA Administração, Serviços e Obras Ltda.

Testemunhas:

1)  178673.397-87

2) .....

Aprovação da Procuradoria Federal na CNEN